ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159/2019.
24 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta **Ponto Facultativo** e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 05/2019 de 10 de janeiro de 2019 do Governo do Estado de Mato Grosso, que Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2019,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público em 28 de outubro de 2019,

DECRETA:

ART.1º - PONTO FACULTATIVO no dia 28/10/2019 (Segunda-feira), em todas as Repartições Públicas Municipais exceto os serviços essenciais a população em geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade ou emergência, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipais.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Diário Oficial Número: 27419
Data: 10/01/2019
Título: DECRETO 05 19
Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO
Link permanente:
https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15407/#e:15407/#m:10572

DECRETO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, incluída a unidade do Ganha Tempo - Ipiranga:

I - 1º de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
II - 04 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
III - 05 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
IV - 06 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 12 horas;
V - 19 de abril (sexta-feira santa) Paixão de Cristo - feriado nacional;
VI - 21 de abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;
VII - 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
VIII - 20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
IX - 21 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;
X - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil - feriado nacional;
XI - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
XII - 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
XIII - 02 de novembro (sábado) Finados - feriado nacional;
XIV - 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
XV - 20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
XVI - 24 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo;
XVII - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal - feriado nacional;
XVIII - 31 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão